



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165, centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

LEI Nº 1562 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025."

"Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BARRO BRANCO, CÓRREGO DA LAJE E ADJACÊNCIAS (AMBACLA), com sede e foro no Município de Barra Longa, Minas Gerais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA faz saber que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BARRO BRANCO, CÓRREGO DA LAJE E ADJACÊNCIAS (AMBACLA), CNPJ:46.370.960/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 43, Barro Branco, CEP 35447-000, no Município de Barra Longa, Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a entidade deverá comprovar anualmente a aplicação de seus recursos na consecução de seus objetivos sociais, que incluem:

- I - Combate à fome e à pobreza;
- II - Estímulo a atividades educativas, esportivas e culturais;
- III - Promoção de cursos profissionalizantes e geração de renda;
- IV - Prestação de assistência habitacional;
- V - Atuação na proteção do meio ambiente e na defesa dos direitos dos moradores e de etnias tradicionais;
- VI - Defesa e garantia de direitos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- VII - Criação de oportunidades para crianças e adolescentes.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com a AMBACLA para a realização de projetos de interesse social, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º O título de Utilidade Pública Municipal concedido por esta Lei poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo ou por iniciativa da Câmara Municipal, caso a entidade:

- I - Deixe de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme previsto em seu Estatuto Social;
- II - Deixe de cumprir seus objetivos sociais ou desvie suas finalidades;
- III - Tenha sua personalidade jurídica dissolvida ou suspensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro nº 165, centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

IV - Recuse-se a prestar contas ou fiscalizar suas atividades.,.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG 11 de novembro de 2025.


Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito de Barra Longa/MG

Mat. 1976
CPF: 065.327.336-36
Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal